



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)

Terça-feira, 13 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 794B

Página 1 de 5

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itararé, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itararé poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Itararé**

CNPJ 46.634.390/0001-52

Rua XV de Novembro, 83

Telefone: (15) 3532-8000

Site: [itarare.sp.gov.br](http://itarare.sp.gov.br)

Diário: <https://imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare>

#### **Câmara Municipal de Itararé**

CNPJ 50.788.975/0001-02

Rua São Pedro, 885

Telefone: (15) 3532-4477

Site: [itarare.sp.gov.br](http://itarare.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itararé garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

www.itarare.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare

Terça-feira, 13 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 794B

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Decretos

#### DECRETO Nº 20, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

*Nomeia a Junta Administrativa de Recursos por Infrações de trânsito "JARI" e dá outras providências.*

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando as disposições da Lei Municipal Complementar n.º 11, de 22 de agosto de 2001, que cria e altera a Junta Administrativa de Recursos por Infrações de trânsito – JARI, Resolução Contran n.º 357, de 02 de agosto de 2010, bem como as disposições estabelecidas na Lei Federal n.º 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro;

#### DECRETA

Art. 1º Ficam nomeados a partir desta data os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, do município de Itararé, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Complementar n.º 11, de 22 de agosto de 2001, que assim se constituirá:

Membro Julgador Titular com conhecimento na Área de Trânsito

Titular: MARLOS JOSÉ DELL ANHOL, portador do RG n.º 48.756.195, SSP/SP

Suplente: GIOVANI LUIZ ULTRAMARI OLIVEIRA, portador do RG n.º 29.490.469-4, SSP/SP

Representante do Órgão Executivo Municipal de Trânsito

Titular: VÂNIA ALEXANDRA ROSTELATO, portadora do RG n.º 25.340.876-3, SSP/SP

Suplente: EDSON PINTO DE OLIVEIRA, portador do RG n.º 10.227.570, SSP/SP

Representante de Entidade Representativa da Sociedade

Titular: EDERSON FERNANDES BARBOSA, portador

do RG n.º 47.882.375-7, SSP/SP

Suplente: LUIZ FERNANDO DE SOUZA, portador do RG n.º 45.398.458-7, SSP/SP

Art. 2º A Junta Administrativa de Recursos de infrações JARI, será presidida pelo Sr. MARLOS JOSÉ DELL ANHOL.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto, correrão por conta de dotação orçamentária própria do Departamento Municipal de Trânsito - DEMUTRAN.

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 11 de fevereiro de 2021

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração

#### DECRETO Nº 23, 22 DE FEVEREIRO DE 2021

*Nomeia o Conselho Municipal de Saúde do Município de Itararé e dá outras providências.*

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 198, Inciso III e a Lei nº 8.080/90, Artigo 7º, Inciso VIII, estabelecem as normas gerais que orientam a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde, por meio de Conferências e dos Conselhos Municipais de Saúde;

Considerando o que disciplina a Lei Complementar nº 141/12 e o Decreto nº 7.508/11, que regulamenta a Lei Orgânica da Saúde; Resolução nº 453 de 10/05/12 do Conselho Nacional de Saúde e Lei Orgânica Municipal;

Considerando ainda, a Lei Municipal nº 3870, de 02



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)

Terça-feira, 13 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 794B

Página 3 de 5

de abril de 2018 que dispõe sobre as diretrizes para a reformulação, estruturação e funcionamento do Conselho Municipal de Saúde do Município de Itararé;

### DECRETA

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde do Município de Itararé, fica assim constituído:

I – Quatro membros da Administração Pública:

a) Secretaria Municipal de Saúde:

Titular - Emilene de Jesus Santiago Almeida - CPF:264.918.788-30

Suplente – Elsa Maria Coquemala - CPF: 081.845.988-31

b) Dois representantes das Secretarias Municipais:

Titular – Fátima Aparecida Almeida Oliveira - CPF:072.757.938-06

Suplente – Geraldo Donizete da Silva - CPF:027.095.018-48

Titular – João Alfredo Chaves - CPF:347.072.138-63 -

Suplente – Edilson José de Moraes –CPF: 182.318.718-88

c) Representantes da Secretaria de Estado de Saúde no âmbito municipal:

Titular- Sergio de Oliveira Santos - CPF: 984.023.668-72

Suplente – Maria Tereza Ruivo Schandler- CPF: 062.716.648-22

II – Quatro membros representantes dos prestadores de serviços de Saúde:

a) Um representante de entidades filantrópicas prestadoras de serviços de saúde:

Titular- Cristiane Corbal Vidal da Veiga - CPF:311.404.578-29

Suplente- Marlene Ferreira Oliveira - CPF: 026.945.37847

b) Um representante de entidades prestadoras de serviço de saúde com fins lucrativos:

Titular - Juarez José Coelho da Silva- CPF:529.159.307-59

Suplente – Luiz Henrique Miranda - CPF: 046.512.82970

c) Um representante de prestadores de serviços de saúde da classe universitários:

Titular – Dario Cesar Canchari – CPF: 069.414.708-79

Suplente - Ana Claudia Oliveira da Rocha – CPF: 072.810.379-61

d) Um representante de prestadores de serviços de saúde da classe de profissionais não universitários:

Titular - Elza Aparecida da Silva Fitz - CPF: 345.332.898-19

Suplente – Camila do Rocio Silva – CPF: 312.694.718-21

III – Oito membros representantes da participação de usuários:

a) Representantes do Sindicato Patronal Rural:

Titular – Ana Karina Nunes dos Santos - CPF:315.683.068-22

Suplente – Nilson Santos Silva - CPF:246.411.978-49

b)Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais:

Titular – Custódio Soares de Lima - CPF: 020.693.628-17

Suplente – Rosa Maria de Lima – CPF : 259.315.528-04

c) Representantes de entidades Beneficentes:

Titular- Cyntia Mara Muller de Oliveira - CPF:163.774.888-40

Suplente – Luciane Galvão de Moraes Vieira - CPF:252.157.738-31

d) Representante das Associações dos Moradores de Vilas:

Titular – José Carlos Dias da Cruz - CPF: 072.112.098-95.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)

Terça-feira, 13 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 794B

Página 4 de 5

Suplente – Rodrigo Silva da Cruz - CPF:458.632.948-33

e) Representes de Conselho de Escolas sediadas no Município:

Titular – Camila da Silva Braga - CPF: 040.596.569-92

Suplente– Samara Abrahão - CPF: 318.025.848-97

f) Representante de profissionais liberais não prestadoras de serviços de saúde;

Titular- Mayra Miranda Cavazotti - CPF: 418.406.798-08

Suplente: Clelia Rostelato Babisz Silva - CPF: 147.668.01830

g) Representante da Pastoral da Criança ou do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou da Guarda Mirim

Titular- Yan Ferreira de Almeida - CPF: 475.266.288-43

Suplente- Felipe Cesar Labres de L. Prestes Moraes - CPF:454.183.178-30

h) Um representante das Associações Ecológicas do Município

Titular – Thiago Oliveira Silva – CPF:329.816.368-63

Suplente – Jefferson Vanderlei Camargo – CPF:405.382.258-07

Art. 2º. O mandato do Conselho Municipal de Saúde, reger-se-á pelo disposto no Art. 7º, IV da Lei Municipal 3870, de 02 de abril de 2018 e as funções como membro do Conselho Municipal de Saúde não serão remuneradas, considerando-se seu exercício de relevância pública.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 22 de fevereiro de 2021

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares

costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração

### DECRETO Nº 31, DE 16 DE MARÇO DE 2021.

*Nomeia o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA 2021/2022 e dá outras providências.*

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Municipal, nº 3610, de 13 de outubro de 2014 que dispõe estabelece novos parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

Considerando ainda, a Lei Municipal nº 3801, de 05 de setembro de 2017 que dá nova redação ao artigo 8º, caput, incisos I e II e parágrafos 1º, e artigo 83, caput, e parágrafos 1º e 2º, todos da Lei Municipal nº 3610, de 13 de outubro de 2014;

DECRETA:

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA 2021/2022, fica constituído pelos seguintes membros:

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

- SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL:

Titular: Dilene Manoel Silveira

Suplente: Danilo Miranda e Miranda

- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO:

- Titular: Vlademir de Almeida

- Suplente: Marlene Aparecida Ribeiro Barbosa

- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

-Titular: Sueli Regina Hultz

- Suplente: Lucimara Werneck Chaves

- SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:

- Titular: José Rodrigues Junior



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ITARARÉ

Conforme Lei Municipal nº 3.864, de 28 de fevereiro de 2018

[www.itarare.sp.gov.br](http://www.itarare.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itarare)

Terça-feira, 13 de abril de 2021

Ano VII | Edição nº 794B

Página 5 de 5

- Suplente: Geraldo Donizete da Silva

Secretário de Administração

- ASSESSORIA JURÍDICA:

- Titular: Bruno Henrique Aparecido Rodrigues do Couto

- Suplente: Patricia Jacopetti Machado

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

- ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ITARARÉ – APAE

- Titular: Maycon Francisco Proença da Silva

- Suplente: Camila Bruno de Quadros

- EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO

- Titular: Sandra Célia Verga de Oliveira

- Suplente: Maria Eliza de Jesus do Prado Amaral

- INSTITUTO EDUCACIONAL GUARDA MIRIM DE ITARARÉ

- Titular: Margarete Santos Araujo Lopes

- Suplente: Vivian Fabíola Costa Luz Kupper

- ASSOCIAÇÃO CULTURAL BAIRRO IDEAL

- Titular: Júlio Cesar da Silva

- Suplente: Rosângela de Fátima Hellmann

- CLUBE ATLÉTICO FRONTEIRA – CAF

- Titular: Paulo Armando Almeida

- Suplente: Walmir Camenar

Art. 2º - O mandato dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA extinguir-se-á na forma prevista no artigo 9º, da Lei Municipal nº 3610, de 13 de outubro de 2014.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, aos 16 de março de 2021.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

PREFEITO

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA

### DECRETO Nº 41, DE 05 DE ABRIL DE 2021.

*Dispõe sobre substituição de representante junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.*

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Municipal, nº 3610, de 13 de outubro de 2014 que estabelece novos parâmetros relativos à Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências;

DECRETA

Art. 1º - Passa a compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nomeado pelo Decreto nº 31, de 16 de março de 2021, o Sr. José Cláudio Maciel de Matos, na qualidade de suplente representando o Instituto Educacional Guarda Mirim de Itararé, em substituição a Sra. Vivian Fabíola Costa Luz Kupper.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 05 de abril de 2021.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração